PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10748 – MACQUARIE / BCI / NATIONAL GRID / NATIONAL GRID GAS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 233/12)

1. Em 8 de junho de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Macquarie Infrastructure and Real Assets (Europe) Limited, parte da Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália),

— British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá),

— National Grid plc (a seguir «National Grid», Reino Unido),

— As atividades de transporte e medição de gás da National Grid («National Grid Gas», Reino Unido).

A Macquarie, a BCI e a National Grid vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da National Grid Gas.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Macquarie é um prestador, à escala mundial, de serviços bancários, financeiros, de consultoria, de investimento e de gestão de fundos.

— A BCI é um agente do Governo da Colúmbia Britânica no Canadá que investe numa série de categorias de ativos em nome de clientes do setor público na Colúmbia Britânica,

— A National Grid possui e explora infraestruturas reguladas de eletricidade e de gás na Grã-Bretanha e no nordeste dos Estados Unidos,

— A National Grid Gas tem duas atividades principais: i) possui e explora a rede nacional de transporte de gás na Grã-Bretanha; e ii) possui e explora uma empresa de medição de gás, a National Grid Metering.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10748 – MACQUARIE / BCI / NATIONAL GRID / NATIONAL GRID GAS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË